



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir Campanha Municipal de Incentivo ao Alimento Funcional visa atender a uma crescente demanda por políticas públicas que promovam a alimentação saudável e a qualidade de vida.

A ingestão adequada de alimentos com propriedades funcionais pode ajudar a prevenir uma série de doenças, reduzir os custos com tratamentos de saúde e melhorar o bem-estar da população Caçapavense.

Os alimentos funcionais são extremamente benéficos a saúde, pois reduzem o risco de doenças cardiovasculares, melhora do funcionamento do sistema imunológico e prevenção de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, assim como auxílio no equilíbrio da microbiota intestinal e contribuição para o controle do peso corporal.

Modernamente a busca pelo bem-estar e pela longevidade caminha lado a lado com inovações tecnológicas e novas descobertas científicas, a alimentação tem se destacado como peça-chave na promoção da saúde e prevenção de doenças.

Neste sentido, os alimentos funcionais emergem como protagonistas, cada vez mais presentes no cotidiano das pessoas que buscam por uma dieta equilibrada e nutritiva.

Os alimentos funcionais não são apenas fontes de nutrientes, eles possuem componentes que exercem funções benéficas específicas, atuando de forma holística no organismo humano e sua definição se estende para além de uma simples composição nutricional, abraçando o conceito de funcionalidade e integração com a saúde.

Referida incorporação desses alimentos na dieta diária pode ser um potente aliado na minimização dos riscos de diversas enfermidades e na manutenção de uma vida saudável.

Os alimentos funcionais caracterizam-se por oferecer vários benefícios à saúde, além do valor nutritivo inerente à sua composição química, podendo desempenhar um papel potencialmente benéfico na redução do risco de doenças crônicas degenerativas, como câncer e diabetes, dentre outros.





A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define como um alimento com propriedade funcional: “aquela relativa ao papel metabólico ou fisiológico que o nutriente e/ou não nutriente tem no crescimento, desenvolvimento, manutenção e/outras funções normais do organismo humano” (BRASIL, 1999).

Como de conhecimento muitos alimentos tradicionalmente consumidos pela população possuem características interessantes sob o ponto de vista da saúde, respaldadas por conhecimentos empíricos a respeito de suas propriedades. Entretanto, no Brasil, por exemplo, para a maioria dos alimentos consumidos com tais alegações, principalmente em relação aos vegetais tropicais, existem poucas informações científicas que relacionem diretamente o efeito daqueles sobre a saúde.

Entretanto, sabe-se que frutas e hortaliças, em geral, são alimentos que possuem grandes quantidades de água e fibra e, por isso, possuem baixa densidade energética; são também fontes de diversas vitaminas e minerais e de compostos com propriedades funcionais.

O consumo adequado desses alimentos está associado à proteção contra diversas doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, doenças coronarianas, hipertensão arterial e a alguns tipos de câncer.

Neste sentido, nas recomendações da sua estratégia global, a Organização Mundial da Saúde insere a promoção do consumo de frutas e hortaliças, com um consumo mínimo de 400 gramas ou cinco porções ao dia, como um dos fatores essenciais na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

É nesse sentido que o presente PL busca fomentar a criação de políticas públicas sobre alimentação funcional, buscando a criação de ambientes favoráveis à saúde nos quais o indivíduo e comunidade possam exercer comportamento saudável, com a reorientação dos serviços na perspectiva da promoção da saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse local.

Bruno Henrique
Vereador – PL

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360031003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.